

ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

CTJ
Fis. 05
Ass. Mho

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer nº 127/2019/CSPAS

Referente ao PL 1092/2019 que “Acrescenta dispositivo à lei nº10.676, de 17 de janeiro de 2018, que torna obrigatório que todos os hospitais e maternidades do Estado de Mato Grosso, públicos e privados, tenham sala adequada para a realização de parto natural ou humanizado e dá outras providências”.

Autor: Dep. Xuxu Dal Molin

RELATOR: Deputado Dr. João

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Xuxu Dal Molin o presente Projeto de Lei nº 1092/ 2019 que acrescenta dispositivo à lei nº 10.676, de 17 de janeiro de 2018, que torna obrigatório que todos os hospitais e maternidades do Estado de Mato Grosso, públicos e privados, tenham sala adequada para a realização de parto natural ou humanizado e dá outras providências.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 09.10.2019, sendo colocada em pauta no dia 15.10.2019, tendo seu devido cumprimento no dia 22/10/19, após foi encaminhada para esta comissão no dia 23/10/19 sendo recebida no dia 23/10/19, tudo conforme as folhas nº 02 e 04/verso.

É o relatório.

GAA



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

A matéria em comento é de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin que propõe acrescentar os parágrafos 1º e 2º ao artigo 2º da Lei nº 10.679/2018 . A referida modificação acrescenta como obrigatoriedade a fixação de placas visíveis e legíveis ao público orientando sobre o parto normal ou humanizado.

Fica acrescentado os parágrafos 1º e 2º ao art. 2º da Lei 10.679/2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º (...) §1º Os hospitais públicos e privados deverão fixar obrigatoriamente placas visíveis e legíveis ao público, em seus espaços internos, orientando e esclarecendo sobre o parto natural ou humanizado.

§2º As placas deverão ter a dimensão mínima de 50 cm (cinquenta centímetros) de altura por 40 cm (quarenta centímetros) de largura.

O Brasil continua a ser considerado campeão mundial de cesarianas, o que contraria todas as recomendações, tanto nacionais quanto internacionais. A Agência Nacional de Saúde Suplementar obriga a divulgação do percentual de cesáreas, considerando que mais de 80% dos partos na esfera privada não ocorriam pela via vaginal. No Brasil, mais de metade das crianças vem ao mundo por meio de intervenção cirúrgica, o que não é natural.

A cesariana sem indicação aumenta em três vezes o risco de mortalidade materna em relação ao parto normal. O Brasil não conseguiu atingir a meta número cinco dos Oito

GAA



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) e previstos para 2015, que incluía a redução dessa taxa.

Ocorre que, muitas vezes, o paciente/ usuário do SUS não tem acesso fácil as informações sobre o parto normal, muito menos sobre o direito de ter uma sala adequada para a realização de parto normal ou humanizado. A falta de orientação e esclarecimento sobre o parto normal , pode favorecer a ocorrência de altos índices de cesarianas.

Visando dar resolutividade ao problema mencionado, o projeto de lei em epígrafe preconiza a obrigatoriedade de publicizar por meio de placas visíveis e legíveis ao público nos hospitais públicos e privados esclarecendo sobre o parto normal e os direitos das pacientes em escolher , junto com médico, o procedimento mais adequado a sua realidade.

Entendemos que esta medida favorece a divulgação sobre os direitos da gestante pela escolha em fazer o parto normal ou humanizado.

Portanto, entendemos que o projeto é benéfico e oportuno, razão pela qual nos posicionamos favoravelmente a ele.

É o parecer.



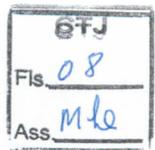
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1092/2019, de Autoria do Deputado Xuxu Dal Molin.

Sala das Comissões, em 13 de novembro de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1092/2019 - Parecer nº 127/2019
Reunião da Comissão em <u>13 / 11 / 2019</u>
Presidente: <u>Deputado Paulo Inácio</u>
Relator: <u>Deputado Dr. João</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1092/2019, de Autoria do Deputado Xuxu Dal Molin.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	

GAA

Missão: " Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais".